

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PUZZLES - APPZ

Artigo 1º

(Âmbito)

1. As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal da Associação Portuguesa de Puzzles (APPZ) obedecem ao disposto no presente regulamento.
2. Os membros da Direção exercem o seu mandato em nome e por conta da Associação e da sua Assembleia Geral, obedecendo sempre às suas instruções nos termos da Lei e dos Estatutos.
3. O mandato de cada membro da Direção é de cerca de dois anos, nos termos dos calendários eleitorais aprovados, sendo instituído na sua tomada de posse e válido até à tomada de posse de um seu substituto, ou até à sua demissão, renúncia ou exoneração nos termos estatutários ou outra forma de cessação de mandato nos termos da Lei.
4. Um titular de um Órgão Social pode renunciar ao seu mandato através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que comunica o facto ao órgão do renunciante, exceto no caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apresenta a sua renúncia ao Presidente da Direção.
4. No caso de um órgão ficar sem algum elemento, haverá eleição de novo titular para o respetivo lugar do órgão, mas a duração do mandato será o tempo que faltar para o seu fim.

Artigo 2º

(Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, através de listas plurinominais completas, dispondo cada sócio efetivo de um voto singular de lista.
2. As eleições efetuam-se em reunião presencial extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.
3. A respetiva convocatória deve ser publicada no site da APPZ na Internet e enviada por correio eletrónico, para os vários sócios da APPZ.

4. Dessa convocatória devem constar:

4.1 O dia, o local e a hora da Assembleia Eleitoral;

4.2 O endereço eletrónico e a data-limite para a apresentação de candidaturas

5. Os órgãos são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, a lista que reunir mais votos.

Artigo 3º

(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

A preparação, a fiscalização e a direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que poderá ser, para esse efeito, coadjuvada por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 4º

(Caderno eleitoral)

1. São sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais:

1.1 Sócios Fundadores da Associação;

1.2 Sócios inscritos na Associação com pelo menos um ano de quotas pagas, nos dois anos anteriores à data de eleições;

2. A lista dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais não será divulgada publicamente, mas todos os sócios serão notificados conforme previsto no artigo 2º.

3. Qualquer sócio poderá, até ao vigésimo dia anterior à data das eleições, reclamar, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da inclusão ou da omissão de qualquer sócio.

4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral no prazo de setenta e duas horas.

5. O caderno eleitoral definitivo ficará, a partir do décimo dia anterior à data das eleições, disponível no sítio da APPZ na Internet, sendo também afixado na sede desta associação e, durante o ato eleitoral, no local onde este decorrer.

Artigo 5º

(Apresentação de candidaturas)

1. Podem ser candidatos todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme descrito no artigo 4º.
2. Cada candidato só pode integrar uma única lista de candidatura a um órgão social.
3. Cada lista deverá indicar o seu representante.
4. As candidaturas devem ser acompanhadas das declarações escritas de aceitação dos respetivos candidatos.
5. As candidaturas deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até dez dias antes da data das eleições.
6. Após a receção das candidaturas, se a mesa da Assembleia-Geral verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la, no prazo de quarenta e oito horas, ao representante da respetiva lista.
7. O representante da lista deverá, nas quarenta e oito horas seguintes, proceder a eventuais correções, sob pena da mesma não poder ser admitida.

Artigo 6º

(Divulgação das candidaturas)

1. Até ao quinto dia anterior à data das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação, na sede da associação, a divulgação, através do sítio da APPZ na Internet, e o envio a todos os sócios efetivos inscritos no caderno eleitoral definitivo, por correio eletrónico do elenco das candidaturas admitidas.
2. As listas serão designadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.
3. As listas de candidatura à Direção deverão ser acompanhadas de um plano de atividades para os dois anos seguintes.

Artigo 7º

(Votação)

1. A votação será efetuada através de boletins de voto distribuídos aos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais que se apresentem para exercer o seu direito, conforme descrito no artigo 4º.
2. A votação decorrerá durante o período de tempo estritamente necessário para o efeito, seguindo-se, de imediato, o apuramento dos resultados.

3. A proclamação dos resultados apurados na eleição para cada órgão social será feita imediatamente após o apuramento geral.
4. Se a lista mais votada não obtiver a maioria dos votos validamente expressos, proceder-se-á a uma segunda volta, nos mesmos moldes da eleição anterior, a que apenas poderão apresentar-se as duas candidaturas mais votadas, ou estas e as que com elas estiverem empatadas.
5. Havendo uma segunda volta, será eleita a lista que obtiver mais votos.
6. Se persistir uma situação de empate, será marcada uma Assembleia Geral extraordinária para discussão da situação.

Artigo 8º

(Publicação dos resultados e Posse)

1. Os resultados das eleições devem ser publicados no sítio da APPZ na Internet e enviados por correio eletrónico a todos os sócios efetivos nas quarenta e oito horas seguintes ao ato.
2. Nos cinco dias seguintes ao ato eleitoral, podem os resultados ser objeto de reclamação. As reclamações devem ser respondidas no prazo de quarenta e oito horas após se ter esgotado o prazo de reclamação.
3. Os órgãos eleitorais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, imediatamente após a validação dos resultados eleitorais. A tomada de posse efetiva-se com a assinatura no respetivo livro.